

**A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS EMPRESAS OPTANTES SIMPLES NACIONAL: análise de riscos e benefícios**

Daiana Martins Ramos Cotrim<sup>1</sup>

Leticia Nascimento Magalhães<sup>1</sup>

Maria Fernanda Santos de Jesus<sup>1</sup>

Silvia Regina de Barros Freitas Timóteo<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo principal mostrar como a contabilidade é importante para as pequenas empresas que estão no Simples Nacional. Mesmo que a lei (Lei Complementar nº 123/2006) diga que elas podem ter uma contabilidade mais simples, a pesquisa defende que ter os registros contábeis em dia é obrigatório por lei e é uma ferramenta essencial para a gestão. Empresas que não fazem a contabilidade correm grandes riscos, como levar a problemas fiscais e financeiros e ter dificuldade em conseguir empréstimos. A contabilidade correta, por outro lado, ajuda a empresa a ser mais eficiente e a tomar decisões melhores. O estudo analisa o Simples Nacional, que é o sistema que junta vários impostos em um único pagamento (o DAS), mas reforça que, mesmo com essa simplificação, a contabilidade continua sendo a base para o controle e a transparência. A metodologia é uma pesquisa de campo com questionários aplicados a cerca de 40 microempresas da região de Cotia, usando uma escala de pontuação (Escala Likert). O objetivo final é provar que a contabilidade não é só uma despesa ou uma burocracia, mas sim um pilar para o sucesso e a segurança legal das pequenas empresas.

**Palavras – chave:** escrituração contábil, Simples Nacional, Microempresas, Gestão financeira.

**ABSTRACT**

The main objective of this study is to demonstrate the importance of accounting for small businesses registered under the Simples Nacional (National Simples Tax Regime). Although the law (Complementary Law No. 123/2006) states that they can maintain simpler accounting practices, the study argues that up-to-date accounting records are

---

<sup>1</sup> Alunas do Curso Técnico em Contabilidade; na ETEC de Cotia. E-mails: daiana.cotrim@etec.sp.gov.br; leticia.magalhaes26@etec.sp.gov.br; maria.jesus192@etec.sp.gov.br; silvia.timoteo@etec.sp.gov.br

legally required and an essential management tool. Companies that don't maintain accounting records run significant risks, such as facing tax and financial problems and difficulty obtaining loans. Proper accounting, on the other hand, helps companies be more efficient and make better decisions. The study analyzes the Simples Nacional (National Simples), which combines several taxes into a single payment (the DAS), but emphasizes that, even with this simplification, accounting remains the foundation for control and transparency. The methodology is field research with questionnaires administered to approximately 40 microbusinesses in the Cotia region, using a Likert scale. The ultimate goal is to prove that accounting is not just an expense or bureaucracy, but rather a pillar for the success and legal security of small businesses.

**Keywords:** Accounting Bookkeeping, Simples Nacional, micro companies, Financial Management.

## INTRODUÇÃO

Com relação às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a Lei complementar 123/2006, no artigo 27, estabelece que estas poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles de operações realizadas. Entretanto, ainda que simplifique as obrigações tributárias, a escrituração contábil permanece sendo uma exigência legal e, ao mesmo tempo, uma ferramenta estratégica de gestão.

O objetivo deste é trabalho ratificar a importância da escrituração contábil para as empresas micro e pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da escrituração contábil para as empresas optantes pelo Simples Nacional, identificamos seus riscos e benefícios e evidenciando sua relevância como instrumento de gestão, conformidade legal e apoio a tomada de decisão

Para tanto justifica-se pelo fato de que empresas com este porte sem a devida escrituração podem estar sujeitas a eventuais problemas fiscais e financeiros. Como será analisado ao longo da pesquisa, empresas deste porte, podem ter a escrituração contábil como relevante ferramenta de auxílio na gestão e neste contexto, torna-se relevante investigar de que forma a escrituração contábil influencia o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na gestão das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Como hipótese consideramos desde já que a empresas com este enquadramento, possuem maior eficiência operacional e financeira se tiverem uma escrituração contábil e identificar, que as obrigações legais relacionadas à escrituração contábil no regime

Simples Nacional; analisar os benefícios que a escrituração contábil proporciona a gestão das empresas; e avaliar os riscos decorrentes da ausência ou deficiência na sua realização.

## **1. A IMPORTÂNCIA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A escrituração é fundamental para todo o controle financeiro e patrimonial de uma empresa. Para que sejam conhecidas e comparadas ao longo dos anos as variações patrimoniais, é necessário que se registre todas as ocorrências que influenciem no patrimônio do negócio. Essa atividade conhecida como escrituração é uma escrita que envolve os fatos contábeis de maneira cronológica, de forma que as informações não sejam perdidas ou esquecidas.

Esse procedimento não é somente uma necessidade legal, mas uma ferramenta estratégica que possibilita à empresa a visualização de seu passado, a compreensão de seu presente e a projeção de seu futuro. A escrituração é importante para a decisão e para evidenciar a situação patrimonial do negócio para todos seus usuários, entre eles, gestores, investidores e o próprio Fisco. A responsabilidade desse processo é do contador, que confere as informações, mas também dos sócios e administradores, que aprovam as informações com as assinaturas.

De acordo com Santos e Siqueira (2013) evidenciava a importância da contabilidade gerencial apresentando o quanto ela ajuda na gestão empresarial, já que está mais voltada para o detalhamento da escrituração, quanto aos custos, que identificam gastos, possíveis erros e desperdícios que possam ocorrer na empresa. É na administração de custos que se analisarão os relatórios e demonstrações contábeis emitidos pelo contador, quando estes puderem ser analisados, interpretados para que possam emitir o parecer final ao empresário, auxiliando na decisão, para que este, empresarial, consiga alcançar os fins da entidade.

### **1.1. Tipos de Escrituração**

Há dois tipos de escrituração contábil, ambos obrigatório para todas as empresas: digital e fiscal. A Escrituração Contábil Digital não é mais do que a versão digital de alguns dos livros contábeis, tais como o Livro Diário, Livro Razão, o balanço e balanço e balancetes que devem ser relatadas anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital. A ECD é obrigatória para empresas tributadas com base no Lucro Real e no Lucro Presumido e para as Sociedades em Conta de Participação. A Escrituração Contábil Fiscal, por sua vez, não passa de uma declaração que tem como objetivo relatar as

operações da empresa, nomeadamente aquelas relacionadas com o cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e da Contribuição Social sobre o Lucro. É válido para todas as sociedades à exceção daquelas sujeitas ao regime simplificado, situações públicas e CNPJs inativos. Quando o assunto é livros contábeis e fiscais, o Livro de Apuração do Lucro Real, o Livro Razão, o Livro Diário, o Livro de Apertura de ICMS e IPI e o Livro de Apuração são outros exemplos de livros contábeis.

## **1.2. Por que a escrituração contábil é tão importante?**

A escrituração contábil vai além do cumprimento de uma obrigação legal definida na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Ela colabora para diversos tipos de verificações úteis.

Sobre o Controle Financeiro e Gerencial, a escrituração ajuda a manter o controle financeiro, permitindo o acompanhamento de cada lançamento e do patrimônio do negócio. Com base nesses dados, os gestores podem elaborar estratégias de crescimento e tomar decisões mais assertivas. A escrituração é a base para a criação de relatórios essenciais, como o balanço patrimonial, demonstrativos financeiros (de resultados, fluxo de caixa, etc.) e balancetes de verificação.

Já em relação a Conformidade Fiscal e Judicial, a escrituração mantém as responsabilidades fiscais e judiciais em dia. Ela serve como prova em casos de acusações, protegendo a empresa contra problemas trabalhistas, societários e outros litígios.

Todas as empresas precisam fazer sua contabilidade. Para Gonçalves; Baptista (2011, p. 46): “[...] a finalidade da contabilidade é registrar os fatos ocorridos e produzir informações a fim de planejar e controlar as ações da empresa.”

Nesse sentido, a contabilidade pode ser vista como um instrumento que auxilia os gestores, Montoto (2014, p. 93) afirma que: “[...] a contabilidade é uma ciência social que possui duas funções básicas: administrativa e econômica.”

Nessas duas primeiras definições de Contabilidade, têm-se a ideia de que esta é de suma importância para qualquer tipo de empresa, pois: Toda tomada de decisão envolve o futuro, e a única coisa certa sobre ele é que não podemos ter certeza do que acontecerá. E por mais que lastimamos, não podemos alterar nosso passado. É possível fazer previsões com segurança e até probabilidades estatísticas, mas nunca estaremos certos sobre nosso futuro. Sendo assim, em qualquer tomada de decisão é preciso considerar o risco como um fator importante. (ATRILL; MCLANEY, 2014, p. 103).

A Contabilidade é, portanto, uma ferramenta imprescindível para as empresas, mesmo sendo elas de pequeno porte. Ribeiro (2009, p. 67) destaca que: “O patrimônio das entidades é o objeto da contabilidade e seu objetivo é o controle desse patrimônio a fim de fornecer informações relevantes para seus usuários.”

Cabe destacar que a contabilidade fornece para seus clientes muitas informações que são de grande importância para a gestão da empresa, como já dito anteriormente e conforme Jiam balvo (2013, p. 98) cita: [...] a eficácia nas tomadas de decisões implicará diretamente na rentabilidade futura da empresa, sendo assim, toda tomada de decisão necessita de uma análise incremental que consiste numa avaliação entre os custos e receitas que se alteram quando uma alternativa é escolhida em detrimento de outra. Além disso, todas as tomadas de decisões devem considerar os aspectos éticos, pelo simples fato de fazer “o que é correto”.

### **1.3. Como a escrituração contábil é realizada?**

Para ser eficaz e válida, a escrituração deve seguir diversas formalidades, sejam elas internas ou externas. Sem a ajuda de um profissional de contabilidade, muitas dessas etapas não seriam, ou seriam dificilmente executadas.: Formalidades internas, como escrita e dados. Tal formalidade abrange a escritura propriamente dita e os dados que a compõe, de modo a abranger, entre outros, a apresentação em ordem cronológica: o uso do idioma e moeda nacional – moedas estrangeiras devem ser convertidas para nacionais seguindo a taxa cambial do dia do negócio; justificativa para cada lançamento com documentos, bem como a rejunta desses, verificando a existência de erros que possam indicar fraudes ou falhas; Formalidades externas: das da apresentação e da respectiva estética. Alguns exemplos de itens a serem verificados ou inseridos nessa categoria: identificação da empresa, encadernação, números de páginas e termos de abertura e encerramento.

## **2. SIMPLES NACIONAL: O REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO PARA PEQUENAS EMPRESAS**

O Simples Nacional é um regime tributário criado para simplificar a vida de micro e pequenas empresas no Brasil. Sua criação, em 2006, pela Lei Complementar nº123, consolidou-se como um marco na política de apoio ao empreendedorismo visando reduzir a burocracia e os custos que historicamente dificultavam a formalização e o crescimento desses negócios.

## **2.1. A Origem do Simples Nacional**

Com base nos preceitos constitucionais (artigos 146, parágrafo único, e 179), o Simples Nacional foi instituído para criar um tratamento tributário diferenciado e favorecido, prevenindo desequilíbrios de concorrência. A Lei Complementar 123/2006, conhecida como a “Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas”, estabeleceu normas gerais para essa política, garantindo sua aplicação em todos os níveis federativos: União, Estados, Distritos Federal e Municípios. O Regime substituiu sistemas anteriores, como o Simples Nacional, e, desde sua entrada em vigor, em 2007, passou por diversas atualizações para se adequar às necessidades do mercado.

A Lei 123/2006 estabelece normas gerais com relação ao novo tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municipal. Dentre os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destacam-se a criação do Simples Nacional, um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte; a desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas; a concessão de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de licitações públicas; as simplificações das relações de trabalho; e os estímulos de crédito e à capitalização.

De acordo com Naylor (2009, p.03). O Simples Nacional não é um novo tributo, visto que não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal, além daqueles já existentes, relativa aos impostos e contribuições que foram incluídos no novo regime. Também não consiste, simplesmente, em mero benefício fiscal ou em incentivo de natureza extrafiscal.

Como descreve o autor citado anteriormente, o Simples Nacional é um subsistema de normas gerais que traz vantagens desejadas às Micro e Pequenas Empresas.

## **2.2. Características do Simples Nacional**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, administrado por um Comitê Gestor, em que participam a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Dentre as características mais relevantes do Simples, está a Tributação Unificada, que visa facilitar o recolhimento de diversos impostos federais, estaduais e municipais bem como os IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP por meio do Documento Único de Arrecadação, o DAS, com

pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. Apresenta-se, o Cálculo e Declaração Simplificados, por meio de um sistema eletrônico de cálculo do valor devido e geração do DAS; a única declaração anual de informações socioeconômicas e fiscais junto à Receita Federal reduz as obrigações acessórias, um Cálculo e Contratualização Simplificados com correção expressa do valor devido de pouco ou nada adiantariam esses aspectos se o contribuinte não tivesse boa parte do seu planejamento garantido pela irretratabilidade da opção feita pelo Simples.

### **2.3. Diferença entre MEI e Simples Nacional**

É comum a confusão entre MEI e Simples Nacional, mas é fundamental entender que eles não são a mesma coisa. O MEI (Microempreendedor Individual) é um tipo de empresa, uma modalidade jurídica simplificada para o empreendedor que trabalha por conta própria. Já o Simples Nacional é um regime tributário.

Todo MEI é, por padrão, enquadrado no Simples Nacional. No entanto, outras empresas (como as Limitadas) podem escolher entre o Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. O MEI, por sua vez, não tem essa opção, pois foi criado como uma categoria especial e ainda mais simplificada dentro do próprio regime do Simples Nacional.

### **2.4. Quem pode ser Simples Nacional? Requisitos e Impedimentos legais**

A adesão ao Simples Nacional é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem nos limites de faturamento e nos critérios estabelecidos pela lei nº123/2006, Art. 3º:

Para ser considerada uma Microempresa (ME) a receita bruta da empresa deve ser de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses. Já para se enquadrar como uma Empresa de Pequeno Porte, a receita bruta precisa estar entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões no mesmo período. Com receita bruta de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses.

Além dos limites de faturamento, a empresa deve cumprir outros requisitos para formalizar sua opção. Entre eles, destacam-se a proibição de ter outra pessoa jurídica no quadro societário, a necessidade de a atividade exercida estar listada nos anexos do Simples Nacional, e a ausência de débitos com os órgãos federais, estaduais e municipais.

## **2.5. Vantagens do Simples Nacional**

Um dos principais benefícios do Simples Nacional para as Micro e Pequenas Empresas, é, a Lei Complementar 123/06, que além de tentar reduzir a carga tributária das Micro e Pequenas Empresas, ainda, teve a intenção de dar um tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas que se enquadram no regime de tributação simplificada. Com intuito de favorecer as empresas optantes pelo Simples Nacional, gerando a estas empresas um desenvolvimento social e econômico.

A Lei Complementar nº123/2006, beneficia as Micro e Pequenas Empresas, pois as coloca em categorias, na qual, possa disputar mercado aumentando o capital, e, contribuindo para a geração de emprego.

A Lei Complementar nº 123/2006, ainda descreve sobre a inovação das empresas, como este estímulo trará benefícios dando-lhes maior competitividade. Sobre o apoio à inovação o art. 64 ainda descreve:

Art.64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se: I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado; II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; III –instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; IV – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação; V – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O Simples Nacional trouxe muitos pontos positivos para as Micro e Pequenas Empresas, pode se considerar que um dos mais significantes, talvez seja a simplificação do pagamento dos impostos, facilitando os procedimentos administrativos. Outro ponto

positivo é a maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

Diante dos muitos problemas, e das grandes dificuldades enfrentadas pelas as Micro e Pequenas Empresas no Brasil, o Simples Nacional tornou se a melhor forma de tributação para essas empresas, pois, é possível reduzir as alíquotas de forma legal, e com isso, as Micro e Pequenas Empresas terão condições de obter lucro. Este sistema simplificado tem garantido uma importante redução da tributação para garantir a sobrevivência e promover o desenvolvimento destas empresas, tornando mais simples o pagamento de impostos.

### **3. RISCOS DA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A gestão de qualquer negócio exige precisão, controle e, acima de tudo, conformidade. Ignorar a escrituração contábil não é apenas uma falha administrativa, mas um risco estratégico que pode comprometer a sustentabilidade e a legalidade de uma empresa. A ausência de registros contábeis adequados cria uma vulnerabilidade sistêmica, expondo o negócio a uma série de perigos que vão desde penalidades financeiras até a inviabilidade operacional.

Segundo Souza (2007) para uma boa tomada de decisão é preciso de um sistema contábil capaz de emitir ferramentas com informações precisas, capaz de fornecer um controle total sobre suas operações. Garantindo assim que a administração tenha em mãos o máximo de informações possível, a fim de que possam analisar e tomar as decisões sobre o real resultado da empresa, ou seja, sobre a verdadeira situação da empresa e de todo o seu patrimônio, com isso a empresa passa a obter um ótimo controle gestão e conseguem detectar grande volume de desperdício que há dentro de sua organização. Já Santos e Siqueira (2013) mostram a importância da contabilidade gerencial exibindo o quanto ela contribui para a gestão da empresa, pois a mesma trabalha com mais detalhamento da escrituração, mensuração dos gastos, identificação dos possíveis erros e desperdícios que ocorrem dentro da organização. É na contabilidade gerencial que os relatórios e demonstrações contábeis que o contador emite serão analisados e interpretados, para que possam fornecer o parecer final ao empresário e auxiliar na tomada de decisão para que o objetivo da entidade seja alcançado. A contabilidade, por sua vez, é uma excelente forma de mensurar a gestão de uma entidade é uma ferramenta essencial para a administração, e sem ela, a gestão opera sem

informações críticas sobre seu próprio desempenho, o que impede o controle efetivo sobre o fluxo de caixa, o endividamento e a rentabilidade. Essa falta de clareza resulta em desperdícios não identificados, incapacidade de gerenciar despesas operacionais e, principalmente, em decisões estratégicas baseadas em suposições, e não em dados concretos.

Um dos principais riscos que uma empresa enfrenta ao negligenciar sua contabilidade é a inconformidade e as penalidades fiscais severas. A legislação tributária brasileira é complexa e está em constante evolução, e manter a conformidade fiscal sem uma escrituração contábil detalhada é impossível. A falta de registro adequado de receitas e despesas pode levar a declarações incorretas ao Fisco, resultando em autuações, multas pesadas e, em casos extremos, ações judiciais. A negligência fiscal não só onera financeiramente a empresa, mas também deteriora sua credibilidade perante órgãos reguladores, investidores e parceiros comerciais.

De acordo com o Código Civil, não existe dúvida sobre a obrigatoriedade de todos os empresários e sociedades empresárias manterem sua escrituração contábil regular. Os artigos 1.180 e 1.181 do Código Civil brasileiro determinam a obrigatoriedade da autenticação do Livro Diário no órgão de registro competente, onde serão lançadas, com clareza, todas as operações da empresa. Além disso, o art. 1.179 estabelece que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. O Balanço Patrimonial deve ser lançado no Diário e firmado pelo empresário e pelo responsável pela Contabilidade.

Além disso, a ausência de contabilidade leva ao descontrole financeiro e a decisões precárias. A contabilidade é o termômetro financeiro de uma empresa. Sem ela, a gestão opera sem informações críticas sobre seu próprio desempenho, o que impede o controle efetivo sobre o fluxo de caixa, o endividamento e a rentabilidade. Essa falta de clareza resulta em desperdícios não identificados, incapacidade de gerenciar despesas operacionais e, principalmente, em decisões estratégicas baseadas em suposições, e não em dados concretos. O resultado é a deterioração da saúde financeira e a perda de competitividade.

A captação de recursos também se torna um grande obstáculo. A solidez financeira de uma empresa é avaliada por sua transparência e consistência contábil. Bancos e investidores exigem acesso a relatórios como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados antes de concederem crédito ou injetar capital. Uma empresa sem escrituração

contábil estruturada é vista como um investimento de alto risco, o que impede o acesso a empréstimos e linhas de crédito, além de afastar investidores em potencial. Por meio da regular escrituração contábil, a empresa poderá evitar situações de risco como a Recuperação Judicial, que exige a apresentação de demonstrações e demais documentos contábeis, na forma do art. 51, inc. II ou no § 2º da Lei nº 11.101-2005... Esta mesma Lei estabelece severas punições pela não execução ou apresentação de falhas na escrituração contábil (art. 168 a 182).

A empresa também fica exposta à vulnerabilidade jurídica e trabalhista. A escrituração contábil não serve apenas ao Fisco, ela é um registro documental que protege a empresa em diversas frentes. A ausência de registros de transações e contratos pode dificultar a resolução de disputas comerciais, a defesa em ações trabalhistas ou a comprovação de pagamentos a fornecedores. Essa vulnerabilidade jurídica pode resultar em custos elevados com advogados e processos, consumindo recursos que deveriam ser direcionados ao negócio principal.

O risco mais crítico da ausência de contabilidade é a inviabilidade operacional. Sem o controle financeiro fundamental, a empresa se torna propensa a endividamentos excessivos e à falta de capital de giro. As decisões tomadas no escuro, sem a análise dos indicadores contábeis, podem acelerar o colapso do negócio. A falta de visibilidade sobre a real situação financeira impede que a gestão identifique problemas a tempo, tornando a empresa incapaz de reagir a crises ou a mudanças de mercado.

Em conclusão, a contabilidade não é um mero custo, mas uma ferramenta de gestão estratégica e um pilar de sustentação para qualquer negócio. Ignorar a escrituração é assumir riscos que podem ser evitados. Para garantir a longevidade, a conformidade e o sucesso, é imperativo que toda empresa invista em um sistema contábil organizado e eficiente.

#### **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa adota uma abordagem quantitativa, de caráter descritivo, conforme classificação de Silva e Silveira (2013), que destacam que esse tipo de abordagem é apropriado para mensurar fenômenos sociais e levantar opiniões e percepções dos participantes, permitindo a análise de padrões e tendências.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa de campo, utilizando como instrumento um questionário estruturado, elaborado com base nos critérios da NBC TG 1002, que trata da contabilidade para microempresas e empresas de pequeno porte. Essa

norma técnica estabelece diretrizes simplificadas para a escrituração contábil, respeitando os princípios fundamentais da contabilidade, mesmo em contextos empresariais de menor porte (CFC, 2016).

O questionário foi dividido em quatro seções: Perfil da empresa, Conformidade com a escrituração contábil, Finalidade da escrituração e Barreiras e dificuldades enfrentadas. As questões serão formuladas com base nos requisitos da NBC TG 1002, buscando avaliar o grau de aderência das microempresas às práticas contábeis recomendadas.

Para mensuração das percepções dos respondentes, foi utilizada a Escala de Likert, com cinco pontos de concordância: “Discordo totalmente”, “Discordo”, “Neutro”, “Concordo” e “Concordo totalmente”. A Escala Likert, desenvolvida por Rensis Likert em 1932, é amplamente utilizada em pesquisas nas Ciências Sociais Aplicadas por sua simplicidade e capacidade de captar nuances de opinião. Segundo Feijó, Vicente e Petri (2020), trata-se de uma escala ordinal que permite mensurar atitudes e percepções, sendo especialmente útil em estudos que buscam compreender fenômenos sociais, como o comportamento contábil de microempresas. No entanto, os autores alertam para a necessidade de fundamentar adequadamente sua aplicação e respeitar suas limitações estatísticas, evitando o uso indevido de técnicas paramétricas em dados qualitativos.

Após a coleta, os dados serão tabulados e analisados por meio de frequências relativas e médias ponderadas, com apresentação dos resultados em gráficos e tabelas. Embora a Escala Likert seja ordinal, a média ponderada será utilizada com cautela, apenas para fins descritivos, conforme práticas comuns em estudos aplicados, reconhecendo as limitações apontadas por Stevens (1946) e Jamieson (2004).

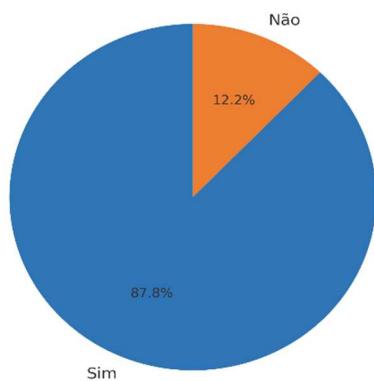
A amostra foi composta por aproximadamente 41 microempresas ou microempresários da cidade de Cotia e região, selecionados por conveniência. Os resultados representativos apenas do contexto. Além disso, a análise baseia-se na percepção dos respondentes, o que pode introduzir vieses de resposta.

## **5. RESULTADOS OBTIDOS**

A pesquisa de campo realizada envolveu 41 microempresas da região de Cotia/SP, com o objetivo de analisar a prática e a percepção da escrituração contábil entre empresas optantes pelo Simples Nacional. Os dados coletados permitiram uma análise quantitativa e qualitativa do comportamento contábil dessas organizações, evidenciando

tanto o cumprimento das obrigações legais quanto a utilização estratégica das informações contábeis. No que se refere à contratação de profissionais contábeis, os resultados demonstraram que 87,8% das empresas pesquisadas (36 de 41) possuem contador responsável pela escrituração contábil, indicando uma elevada adesão à exigência legal estabelecida pelo Código Civil brasileiro. Entretanto, os dados também revelaram que 12,2% das empresas (5 de 41) ainda não cumprem essa obrigatoriedade, o que representa um risco significativo de inconformidade legal. A ausência de um profissional contábil expõe essas organizações a penalidades fiscais, autuações e dificuldades na comprovação de suas operações perante o Fisco e terceiros.

**Gráfico 1 - Empresas que possuem contador responsável pela escrituração contábil.**  
Fonte: Dados da pesquisa, 2025.



Quanto à regularidade da escrituração contábil, observou-se que 63,4% das empresas (26 de 41) realizam a escrituração mensalmente, enquanto 9,8% (4 empresas) a fazem trimestralmente. Quando somadas, essas duas categorias representam 73,2% do total, demonstrando que a maioria das empresas mantém uma frequência adequada de registros contábeis. Por outro lado, 14,6% das empresas (6 de 41) realizam a escrituração apenas anualmente, e 12,2% (5 empresas) declararam não realizar qualquer tipo de escrituração contábil. Esses dados revelam que, apesar da alta contratação de contadores, ainda existe uma parcela considerável de empresas que não mantém a regularidade necessária para um controle financeiro e fiscal eficiente.

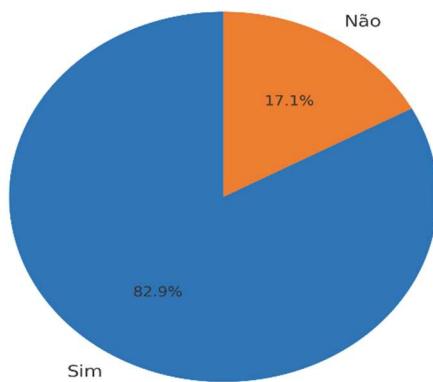
**Gráfico 2 - Frequência da escrituração contábil.**  
Fonte: Dados da pesquisa, 2025.



A elaboração das demonstrações contábeis obrigatórias também foi analisada. Os resultados mostraram que 82,9% das empresas (34 de 41) elaboram o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) anualmente, enquanto 17,1% (7 empresas) não o fazem.

Esse dado é relevante, pois demonstra que a maioria das empresas pesquisadas não restringe a contabilidade à esfera tributária, mas a utiliza como instrumento de controle patrimonial e gerencial, em conformidade com as normas contábeis vigentes.

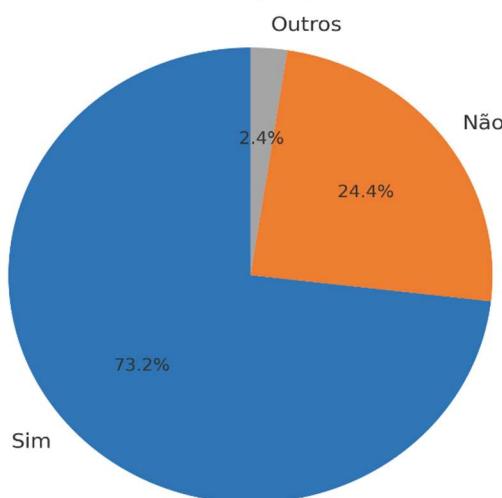
**Gráfico 3 - Empresas que elaboram Balanço Patrimonial e DRE.**  
Fonte: Dados da pesquisa, 2025.



Um dos achados mais significativos da pesquisa refere-se ao uso gerencial das demonstrações contábeis.

Quando questionadas sobre a utilização das informações contábeis para tomada de decisão, 73,2% das empresas (30 de 41) afirmaram utilizar as demonstrações contábeis como ferramenta de gestão, enquanto 24,4% (10 empresas) declararam não as utilizar para esse fim.

**Gráfico 4 - Utilização das demonstrações contábeis na tomada de decisão.**  
Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

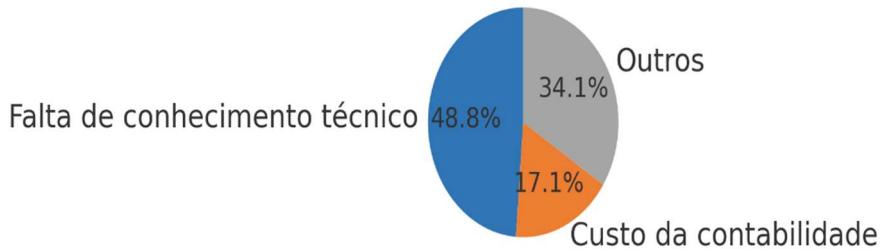


Esse resultado valida a hipótese central do trabalho, ao evidenciar que a escrituração contábil não é percebida apenas como uma obrigação legal, mas como um instrumento estratégico que fornece subsídios para decisões gerenciais mais assertivas e fundamentadas.

A análise qualitativa, realizada por meio da Escala Likert, reforçou a percepção positiva dos empresários em relação ao uso gerencial da contabilidade. A maioria dos respondentes concordou que a escrituração contábil é utilizada para controle financeiro interno, para obtenção de crédito junto a instituições financeiras e para planejamento tributário. Esses dados indicam que as empresas reconhecem a contabilidade como um recurso essencial para a gestão de fluxo de caixa, capitalização e otimização da carga tributária.

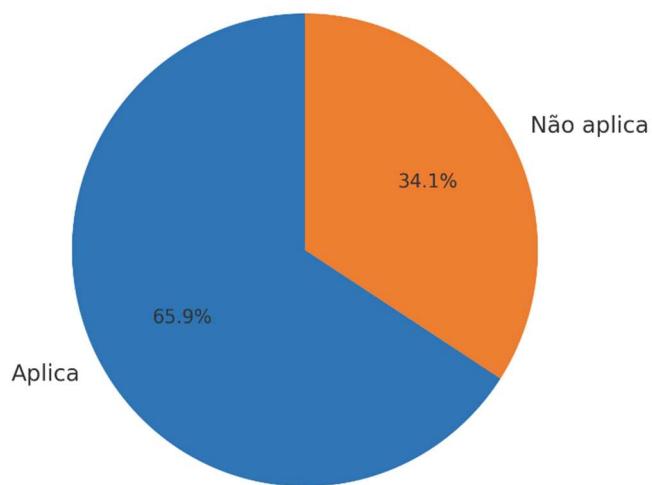
Por outro lado, a pesquisa também identificou desafios enfrentados pelas empresas. Embora a maioria dos respondentes tenha discordado da afirmação de que a escrituração contábil é desnecessária para empresas do Simples Nacional, algumas empresas relataram dificuldades para manter a escrituração atualizada, apontando o custo da contabilidade como um fator limitante. Esses achados sugerem que, apesar do reconhecimento da importância da contabilidade, ainda existem barreiras financeiras e operacionais que dificultam a plena conformidade contábil, especialmente para empresas de menor porte.

**Gráfico 6 - Principais barreiras à escrituração contábil.**  
**Fonte: Dados da pesquisa, 2025.**



Em síntese, os resultados obtidos confirmam que a escrituração contábil é amplamente praticada e valorizada pelas microempresas da região de Cotia. A alta taxa de contratação de contadores, a regularidade na elaboração das demonstrações contábeis e o uso estratégico das informações contábeis para tomada de decisão evidenciam que a contabilidade transcende a esfera tributária e se consolida como uma ferramenta fundamental para a gestão empresarial. No entanto, os dados também revelam a existência de uma parcela de empresas que ainda não cumpre integralmente suas obrigações contábeis, expondo-se a riscos legais e financeiros que poderiam ser evitados com a adoção de práticas contábeis regulares e estruturadas.

**Gráfico 5 - Aplicação da NBC TG 1002 pelas empresas pesquisadas.**  
Fonte: Dados da pesquisa, 2025.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a importância da escrituração contábil para as empresas optantes pelo Simples Nacional, identificando seus riscos e benefícios e evidenciando sua relevância como instrumento de gestão, conformidade legal e apoio à tomada de decisão. A partir da revisão teórica e da pesquisa de campo realizada com 41 microempresas da região de Cotia/SP, foi possível confirmar a hipótese inicial de que empresas com escrituração contábil estruturada possuem maior eficiência operacional e financeira, além de estarem mais aptas a cumprir suas obrigações legais e a tomar decisões estratégicas fundamentadas.

Os resultados obtidos demonstraram que a escrituração contábil é amplamente reconhecida e praticada pelas microempresas pesquisadas. A maioria das empresas contrata contadores, realiza a escrituração de forma regular e elabora as demonstrações contábeis obrigatórias, como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Além disso, 73,2% das empresas utilizam as informações contábeis para tomada de decisão, evidenciando que a contabilidade é percebida não apenas como uma obrigação fiscal, mas como uma ferramenta estratégica de gestão. Esse achado reforça a tese defendida ao longo do trabalho de que a escrituração contábil, mesmo no regime simplificado do Simples Nacional, é essencial para o controle financeiro, a transparência patrimonial e a competitividade empresarial.

A análise dos benefícios proporcionados pela escrituração contábil confirma sua função multifacetada. No âmbito gerencial, a contabilidade oferece controle financeiro e patrimonial, permitindo que os gestores acompanhem o fluxo de caixa, identifiquem desperdícios e planejem estratégias de crescimento. No âmbito financeiro, as demonstrações contábeis são fundamentais para a obtenção de crédito junto a instituições financeiras, uma vez que bancos e investidores exigem transparência e consistência nos registros contábeis antes de concederem financiamentos. No âmbito tributário, a escrituração proporciona segurança no cumprimento das obrigações fiscais e facilita o planejamento tributário, permitindo que as empresas otimizem sua carga tributária de forma legal e sustentável.

Por outro lado, o estudo também identificou os riscos decorrentes da ausência ou deficiência na realização da escrituração contábil. Empresas que negligenciam seus registros contábeis estão sujeitas a penalidades fiscais, autuações, multas e até mesmo ações judiciais. Além disso, a falta de controle financeiro compromete a capacidade de gestão, impedindo que os empresários tomem decisões baseadas em dados concretos e aumentando a vulnerabilidade da empresa a crises financeiras. A pesquisa confirmou que, embora a Lei Complementar 123/2006 permita uma contabilidade simplificada para empresas do Simples Nacional, a escrituração contábil continua sendo uma exigência legal e uma prática indispensável para a saúde financeira e jurídica do negócio.

É importante destacar que, apesar dos avanços observados, a pesquisa também revelou desafios persistentes. Uma parcela das empresas ainda enfrenta dificuldades para manter a escrituração atualizada, citando o custo da contabilidade como um fator limitante. Esse achado sugere a necessidade de políticas públicas e iniciativas privadas

que facilitem o acesso de microempresas a serviços contábeis de qualidade a custos acessíveis, promovendo a conformidade legal e a eficiência gerencial.

Diante dos resultados apresentados, conclui-se que a escrituração contábil não deve ser vista como uma mera despesa ou obrigação burocrática, mas sim como um pilar fundamental para o sucesso e a sustentabilidade das microempresas optantes pelo Simples Nacional. A contabilidade é uma ferramenta estratégica que proporciona controle, transparência, conformidade e competitividade, sendo essencial para a longevidade e o crescimento dos negócios.

Como sugestões para trabalhos futuros, recomenda-se a expansão da pesquisa para outras regiões do país, a fim de verificar se os padrões observados em Cotia/SP se repetem em outros contextos geográficos e econômicos. Além disso, sugere-se o aprofundamento na análise dos custos percebidos como fator limitante, investigando soluções viáveis para reduzir barreiras financeiras e operacionais que ainda impedem algumas empresas de adotarem práticas contábeis completas e estruturadas. Por fim, estudos futuros poderiam explorar os impactos diretos da escrituração contábil sobre indicadores de desempenho financeiro, como lucratividade, endividamento e acesso ao crédito, fornecendo evidências ainda mais robustas sobre a importância da contabilidade para as microempresas brasileiras.

## **REFERÊNCIAS**

- ATRILL, Peter; MCLANEY, Eddie. Contabilidade gerencial: para tomada de decisão. 1º ed. São Paulo: Saraiva: 2014.
- DELLANI, Alice Rodrigues Escobar; MAZZOLINI, Simone Claus; FEITOSA FILHO, Luiz Alves. Análise do controle contábil de entradas e saídas de mercadorias em uma empresa do regime simples nacional situada em Ampère no sudoeste do Paraná. Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 53, p. e348-e348, 2024.
- DOS SANTOS AZEVEDO, Maicon; DE OLIVEIRA FILHO, José Roberto. A Escrituração Contábil das Empresas do Simples Nacional. Revista Saberes Acadêmicos, v. 2, n. 2, p. 150-167, 2019.
- GRÉGIO, Felipe Blanco et al. IMPLICAÇÕES DO DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL PARA AS EMPRESAS: UMA BREVE ANÁLISE. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 12, p. 2275-2295, 2024.

- GONÇALVES, Eugênio Celso; BAPTISTA, Eustáquio. Contabilidade geral. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- JIAMBALVO, James. Contabilidade gerencial. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.
- NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional, Jus Navigandi, ano 13, n. 1848, 23 jul. 2009.
- SILVA, E. M.; SILVEIRA, A. A. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade. São Paulo: Atlas, 2013.
- SOUZA, Antônio. Gerência financeira para micro e pequenas empresas: um manual simplificado. São Paulo: Elsevier, 2007
- FEIJÓ, A. M.; VICENTE, E. F. R.; PETRI, S. M. O uso das escalas Likert nas pesquisas de contabilidade. Revista Gestão Organizacional, Chapecó, v. 13, n. 1, p. 27–41, jan./abr. 2020.
- STEVENS, S. S. On the theory of scales of measurement. Science, v. 103, n. 2684, p. 677–680, 1946.
- JAMIESON, S. Likert scales: how to (ab)use them. Medical Education, v. 38, n. 12, p. 1217–1218, 2004.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. NBC TG 1002 – Contabilidade para micro entidades. Brasília: CFC, 2016. Disponível em: <<https://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 01 out. 2025.

## AGRADECIMENTOS

A conclusão dessa jornada é uma conquista que só foi possível graças ao apoio fundamental de poucas, mas essenciais, pessoas.

A nossa Família, pelo amor, confiança e pelo apoio incondicional que serviram de alicerce em todos os momentos.

Aos nossos orientadores Professores Adriano e Felipe, pela orientação essencial e paciência dedicada à elaboração deste trabalho, garantindo o rigor e a qualidade acadêmica.

Aos colegas de curso e amigos, em especial ao grupo, que tornaram essa jornada mais leve e divertida. A colaboração, os estudos e as risadas foram nosso refúgio e motivação.

A todos, nossos sinceros e profundos muito OBRIGADA por tornarem essa conclusão realidade.